



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2010
– CASAL, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, E A FIRMA,
REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Corporativa JAILTON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.289.024-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, 1º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 10476/2012 – CASAL, C.I. sob o nº 29/2012 – GECONT, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta do contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de outubro de 2012 a 08 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em face da prorrogação de prazo estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica mantido o valor mensal de R\$30.186,55 (trinta mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e o valor global de R\$ 362.238,60 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: Despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na Cláusula Primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.....12302 – GECONT
- Grupo de Despesas.....300000 – Serviços de Terceiros
- Rubrica.....303304 – Serviços Técnico Profissionais.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

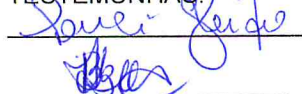
Maceió, 08 de outubro de 2012

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

JAILTON JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat. 1749